DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10395/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/26800/2016
PROTOCOLO	: 1750508
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU
JURISDICIONADOS	: 1.PEDRO ARLEI CARAVINA 2.MARIA ANGÉLICA BENETASSO
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: 1.PREFEITO 2.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE UM VEICULO ZERO KM ADAPTADO PARA TRANSPORTE DE CADEIRANTE
CONTRATADA	: ENZO VEÍCULOS LTDA
VALOR	: R$ 87.700,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO PARA CADEIRANTE - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 052/2016 e da formalização do Instrumento do Contrato Administrativo nº 105/2016 (fls. 195/198).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 052/2016 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de um veículo adaptado para cadeirante no valor de R$ 87.700,00 (oitenta e sete mil e setecentos reais) com prazo de vigência estabelecido para o período de 90 (noventa) dias, sujeito a prorrogação.

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução após análise dos documentos abrangendo os atos praticados na primeira e na segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 3422/2017 (fls. 208/213).

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas este órgão Ministerial acompanha a manifestação do Corpo Técnico e opina pela regularidade e legalidade de tais atos, consoante Parecer PAR-2ª PRC-13580/2017 (fl. 250).

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 052/2016 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de um veículo adaptado para cadeirante, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 195).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 87.700,00 (oitenta e sete mil e setecentos reais), conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 197).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 90 (noventa) dias, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 197).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela regularidade e legalidade dos atos ora analisados, nos seguintes termos (fl. 212), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 052/2016** realizado pelo **Município de Bataguassu** (CNPJ nº 03.576.220/0001-56) através do **Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ/MF nº 10.836.939/0001-44), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
>
> Concluímos ainda, pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato**

Administrativo nº 105/2016 celebrado entre o **Município de Bataguassu** (CNPJ nº 03.576.220/0001-56) através do **Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ/MF nº 10.836.939/0001-44) e a empresa **Enzo Veículos Ltda** (CNPJ/MF nº 05.950.849/0001-40), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

Em linha de entendimento análoga posiciona-se o douto Ministério Público de Contas opinando pela regularidade e legalidade dos atos ora em apreciação, sugerindo, contudo, a aplicação de multa, nos seguintes termos (fl. 250), *verbis:*

> Pelo que dos autos consta e em conformidade com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento contratual foi regularmente formalizado, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 052/2016 culminando com a contratação ora apreciada e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 052/2016 e da formalização do Instrumento do Contrato Administrativo nº 105/2016 (fls. 195/198), celebrado entre o Município de Bataguassu/MS, CNPJ nº 03.756.220/0001-56, por seu Prefeito, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF nº 069.753.388-33 com interveniência do Fundo Municipal de Saúde, por sua Gestora, Senhora Maria Angélica Benetasso, CPF nº 289.858.158-57, como contratante, e de outro lado, a Empresa Enzo Veículos Ltda., CNPJ nº 05.950.849/0001-40, por seu Representante, Senhor Carlos Eduardo Nunes de Mamã, CPF nº 861.343.611-00, como contratada, por atender as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 29 de agosto de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator